



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1233/2001:

Renova, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça turística do Montalvinho, abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade do Montalvinho», sito na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor. Revoga a Portaria n.º 930/2001, de 30 de Julho 6872

Portaria n.º 1234/2001:

Revoga a concessão da zona de caça turística de Vale de Mouro (processo n.º 734-DGF) 6872

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1235/2001:

Desanexa da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 867/97, de 10 de Setembro, vários prédios rústicos situados nas freguesias de Cabeço de Vide e Fronteira, município de Fronteira e município de Alter do Chão 6872

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 1236/2001:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Sezelhe, abrangendo vários prédios rústicos situados na freguesia de Sezelhe, município de Montalegre. Revoga a Portaria n.º 1027/2001, de 22 de Agosto 6873

Portaria n.º 1237/2001:

Extingue a concessão da zona de caça social das Antas e cria a zona de caça municipal de Lazarim, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Lazarim 6873

Portaria n.º 1238/2001:

Extingue a concessão da zona de caça social de Alvão e cria a zona de caça municipal do Alvão, pelo período de seis anos 6874

Portaria n.º 1239/2001:

Extingue a zona de caça social das Antas e cria a zona de caça municipal de Lalim, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores de Lalim 6874

Portaria n.º 1240/2001:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Serra de Arga, abrangendo vários prédios rústicos situados nas freguesias de São Lourenço de Montaria, Estorãos, Arga de Baixo, Arga de Cima e Arga de São João, municípios de Viana do Castelo, Ponte de Lima e Caminha. Revoga a Portaria n.º 878/2001, de 27 de Julho 6875

Portaria n.º 1241/2001:

Extingue a concessão da zona de caça social do Sabor e cria a zona de caça municipal do Sabor, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Câmara Municipal de Bragança e para a Junta de Freguesia do Outeiro 6875

Portaria n.º 1242/2001:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das freguesias de Pitões das Júnias e Tourém, abrangendo vários prédios rústicos situados nas freguesias de Pitões das Júnias e Tourém, município de Montalegre 6876

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2001/A:

Cria uma reserva de caça na ilha de Santa Maria 6876

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1233/2001

de 26 de Outubro

Pela Portaria n.º 1074/95, de 1 de Setembro, foi concessionada à Casa Agrícola Vieira Lopes, L.^{da}, a zona de caça turística do Montalvinho (processo n.º 718-DGF), situada na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor, com uma área de 284,45 ha, válida até 13 de Julho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ponte de Sor:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça turística do Montalvinho (processo n.º 718-DGF), abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade do Montalvinho», sito na freguesia de Montargil, município de Ponte de Sor, com uma área de 284,45 ha.

2.º A presente renovação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável.

3.º É revogada a Portaria n.º 930/2001, de 30 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 14 de Julho de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 9 de Outubro de 2001. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 1 de Outubro de 2001.

Portaria n.º 1234/2001

de 26 de Outubro

Pela Portaria n.º 615-V1/91, de 8 de Julho, foi concessionada à EMPORSIL — Empresa Portuguesa de Silvicultura, L.^{da}, a zona de caça turística de Vale de Mouro (processo n.º 734-DGF), situada na freguesia de Alegrete, município de Portalegre, com uma área de 662,0750 ha, válida até 8 de Julho de 2003.

Veio agora a constatar-se que a referida zona de caça tinha merecido parecer desfavorável do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, facto este que teria conduzido a que a mesma não tivesse sido sinalizada nem nunca tivesse sido nomeado qualquer guarda florestal auxiliar, conforme determinava a legislação na altura em vigor, Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto.

Assim:

Com fundamento na alínea a) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É revogada a concessão da zona de caça turística de Vale de Mouro (processo n.º 734-DGF), atribuída pela Portaria n.º 615-V1/91, de 8 de Julho, à EMPORSIL — Empresa Portuguesa de Silvicultura, L.^{da}

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 9 de Outubro de 2001. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvol-

vimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 1 de Outubro de 2001.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1235/2001

de 26 de Outubro

Pela Portaria n.º 867/97, de 10 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 160/99, de 9 de Março, foi concessionada à ACAL — Associação de Caçadores de Lisboa, a zona de caça associativa do Arneirinho, Coutada e outras (processo n.º 1739-DGF), situada nos municípios de Fronteira e Alter do Chão, com uma área de 1789,7450 ha, válida até 17 de Junho de 2003.

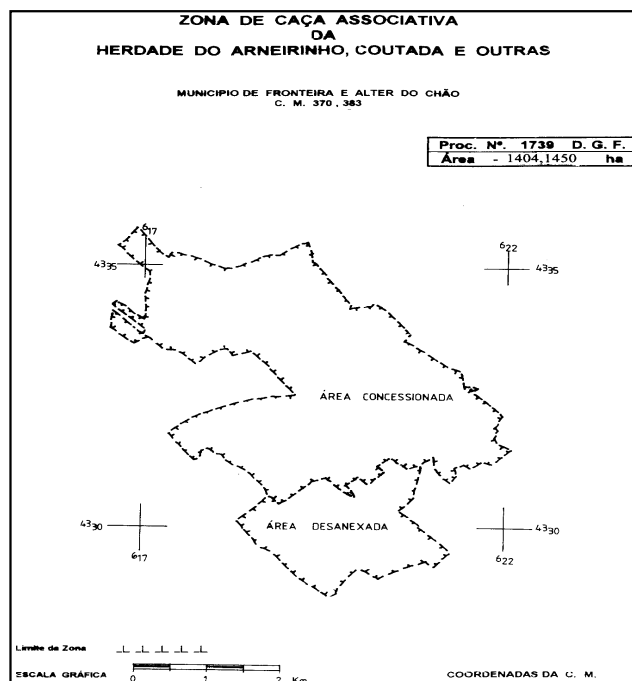
A concessionária requereu agora a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça, com uma área de 385,60 ha, sitos no município de Fronteira.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 43.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Fronteira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

São desanexados da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 867/97, de 10 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 160/99, de 9 de Março, os prédios rústicos denominados por Malhadas de D. Maria, Herdade da Raposeira, Chaparral, Tapada do Penedo, Tapada da Rufina, Couto do Pisão, Herdade do Pereiro, Herdade de D. Maria e Couto da Cruz, situados nas freguesias de Cabeço de Vide e Fronteira, município de Fronteira, com uma área de 385,60 ha, ficando a mesma com uma área de 1037,2650 ha no município de Fronteira e 366,88 ha no município de Alter do Chão, perfazendo uma área total de 1404,1450 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 15 de Outubro de 2001.



MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Portaria n.º 1236/2001

de 26 de Outubro

Pela Portaria n.º 896-T1/95, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Sezelhe a zona de caça associativa de Sezelhe (processo n.º 1710-DGF), situada na freguesia de Sezelhe, município de Montalegre, com uma área de 950 ha, válida até 14 de Julho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Montalegre:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é revogada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Sezelhe (processo n.º 1710-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Sezelhe, município de Montalegre, com uma área de 950 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 1027/2001, de 22 de Agosto.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Correia Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 25 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 8 de Outubro de 2001.

Portaria n.º 1237/2001

de 26 de Outubro

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 165.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Lamego:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é declarada extinta a concessão da zona de caça social das Antas (processo n.º 226-DGF), criada pela Portaria n.º 434/90, de 12 de Junho, alterada pela Portaria n.º 483/99, de 3 de Julho.

2.º É criada a zona de caça municipal de Lazarim (processo n.º 2670-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Lazarim, com o número de pessoa colectiva 680032711, e sede em Lazarim, Lamego.

3.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à pre-

sente portaria, que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Lazarim, município de Lamego, com uma área de 1652 ha.

4.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 50 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 20 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 20 %, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

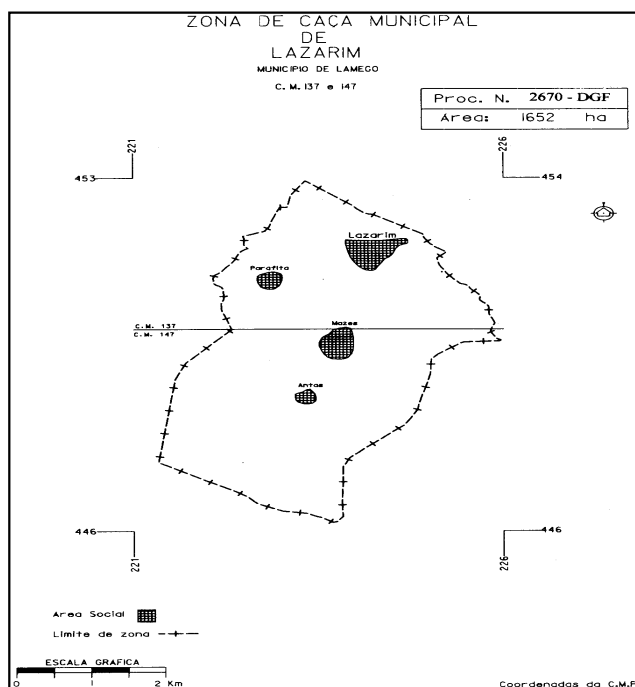
5.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva DRA, o qual se dá aqui como reproduzido.

7.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

8.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 10 de Outubro de 2001.



Portaria n.º 1238/2001**de 26 de Outubro**

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 165.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vila Pouca de Aguiar:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é declarada extinta a concessão da zona de caça social de Alvão (processo n.º 1747-DGF), criada pela Portaria n.º 676/95, de 28 de Junho, alterada pela Portaria n.º 460/99, de 24 de Junho.

2.º É criada a zona de caça municipal do Alvão (processo n.º 2673-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, com o número de pessoa colectiva 680009680 e sede em Vila Pouca de Aguiar.

3.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Afonsim, Gouvães da Serra, Santa Marta do Alvão, Pensalvos e Soutelo de Aguiar, município de Vila Pouca de Aguiar, com uma área de 5344 ha.

4.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 60 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20 %, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

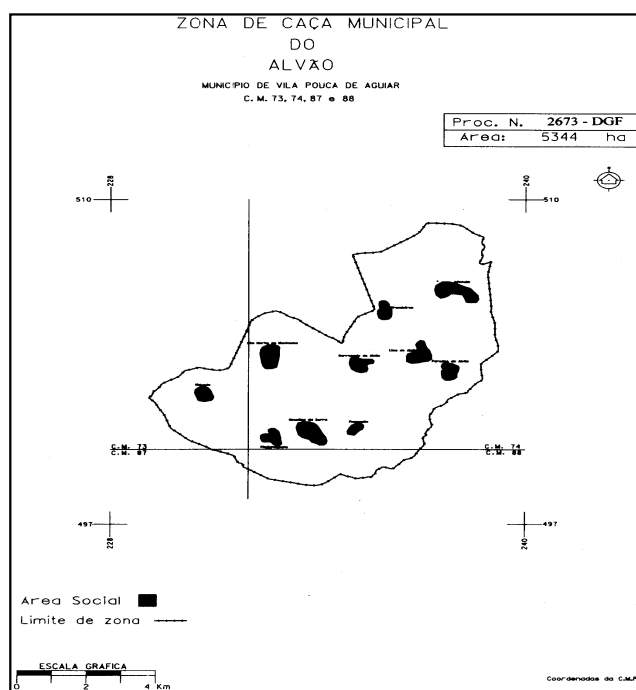
5.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva DRA, o qual se dá aqui como reproduzido.

7.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

8.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 10 de Outubro de 2001.

**Portaria n.º 1239/2001****de 26 de Outubro**

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 165.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Lamego: Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é declarada extinta a concessão da zona de caça social das Antas (processo n.º 226-DGF), criada pela Portaria n.º 434/90, de 12 de Junho, alterada pela Portaria n.º 483/99, de 3 de Julho.

2.º É criada a zona de caça municipal de Lalim (processo n.º 2671-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Lalim, com o número de pessoa colectiva 503455849 e sede em Lalim, Lamego.

3.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Lalim, município de Lamego, com uma área de 725 ha.

4.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 65 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 15 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 10 %, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

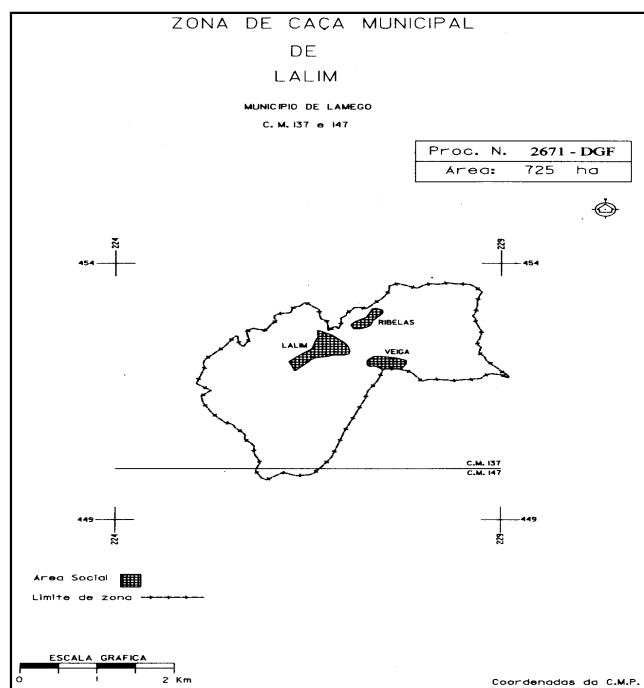
5.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva DRA, o qual se dá aqui como reproduzido.

7.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

8.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 10 de Outubro de 2001.



Portaria n.º 1240/2001

de 26 de Outubro

Pela Portaria n.º 802/95, de 12 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Serra de Arga a zona de caça associativa da serra de Arga (processo n.º 1765-DGF), situada nos municípios de Viana do Castelo, Ponte de Lima e Caminha, com uma área de 1997 ha, válida até 12 de Julho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da serra de Arga (processo n.º 1765-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de São Lou-

renço de Montaria, Estorãos, Arga de Baixo, Arga de Cima e Arga de São João, municípios de Viana do Castelo, Ponte de Lima e Caminha, com uma área de 1997 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 878/2001, de 27 de Julho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 13 de Julho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 10 de Outubro de 2001.

Portaria n.º 1241/2001

de 26 de Outubro

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 165.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Bragança:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é declarada extinta a concessão da zona de caça social do Sabor (processo n.º 1743-DGF) criada pela Portaria n.º 678/95, de 28 de Junho, alterada pela Portaria n.º 464/99, de 25 de Junho.

2.º É criada a zona de caça municipal do Sabor (processo n.º 2672-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Bragança e para a Junta de Freguesia do Outeiro, com os números de pessoa colectiva 680011897 e 680030617, respectivamente, e sede em Bragança.

3.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia do Outeiro, município de Bragança, com uma área de 4007 ha.

4.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 55 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 20 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 15 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 10 %, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

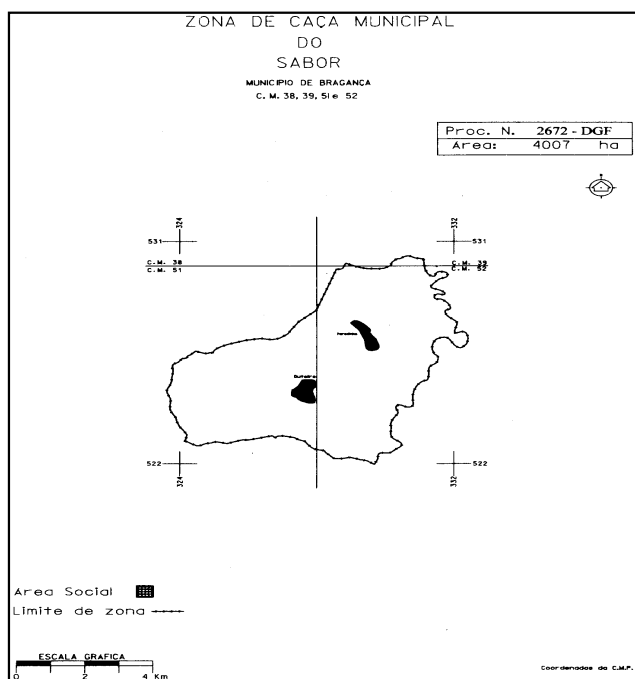
5.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva DRA, o qual se dá aqui como reproduzido.

7.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

8.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 10 de Outubro de 2001.



Portaria n.º 1242/2001

de 26 de Outubro

Pela Portaria n.º 892/95, de 14 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça da Mourela a zona de caça associativa das freguesias de Pitões das Júnias e Tourém (processo n.º 1646-DGF), situada nas freguesias de Pitões das Júnias e Tourém, município de Montalegre, com uma área de 1510 ha, válida até 13 de Julho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Montalegre:

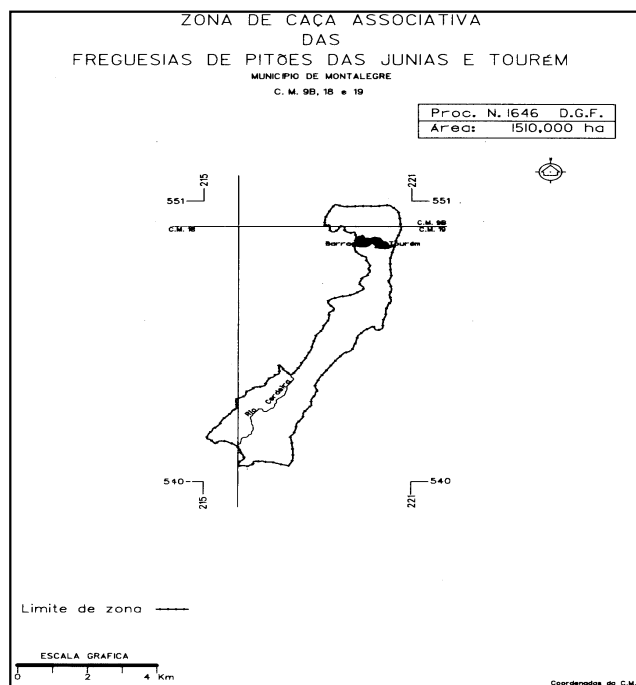
Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das freguesias de Pitões das Júnias e Tourém (processo n.º 1646-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Pitões das Júnias e Tourém, município de Montalegre, com uma área de 1510 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 14 de Julho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 14 de

Julho de 2001. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 15 de Outubro de 2001.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2001/A

Considerando a necessidade de se promover uma diversidade cinegética e de se assegurar o aumento dos recursos disponíveis para o exercício da caça;

Considerando que para esse objectivo ser alcançado se impõe o estabelecimento de áreas de protecção para algumas espécies onde a caça não seja exercida;

Tendo em conta que na ilha de Santa Maria existem zonas que tendo um habitat favorável à criação do coelho bravo estão, contudo, sujeitas a uma elevada pressão de caça:

Assim, em execução do disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É criada uma reserva integral de caça na ilha de Santa Maria, na qual ficam proibidas a caça de qualquer espécie e todas as actividades que, de alguma forma, perturbem o habitat das espécies a proteger.

Artigo 2.º

Delimitação

A reserva integral de caça criada nos termos do artigo anterior, conhecida por «Mobil», possui uma área de

cerca de 129,30 ha, localiza-se na área da freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto, sendo delimitada pelas cercas e muros aí existentes, conforme carta publicada em anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional,
Horta, em 5 de Setembro de 2001.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Outubro de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

Ilha de Santa Maria

Criação de reserva integral de caça (localização)



AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
Assinatura CD mensal	159,62	32 000	204,51	41 000
CD histórico (1974-1999)	473,86	95 000	498,80	100 000
CD histórico (1990-1999)	224,46	45 000	249,40	50 000
CD histórico avulso	67,34	13 500	67,34	13 500
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
DR, 1.ª série	64,84	13 000	84,80	17 000
DR, 2.ª série	64,84	13 000	84,80	17 000
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	64,84	13 000	84,80	17 000

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,10 — 220\$00



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa